



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO



(MINUTA)

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 21/2023

Dispõe sobre o Programa de Prorrogação da Licença-Paternidade para os servidores do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Bom Despacho aprovou, e eu, Vereadora Sâmara Mara Aparecida e Silva, Presidente, nos termos regimentais, promulgo a seguinte resolução:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Prorrogação da Licença-Paternidade para os servidores da Câmara Municipal de Bom Despacho.

Art. 2º A prorrogação da licença-paternidade será concedida ao servidor público que requeira o benefício no prazo de dois dias úteis após o nascimento, adoção ou obtenção de guarda judicial para fins de adoção de criança e terá duração de quinze dias, além dos cinco dias estabelecidos no § 1º do art. 10 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

§ 1º A prorrogação se iniciará no dia subsequente ao término da licença de que trata o § 1º do art. 10 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

§ 2º O disposto nesta Resolução é aplicável a quem adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança.

§ 3º Para os fins do disposto no § 2º, considera-se criança a pessoa de até doze anos de idade incompletos.

Art. 3º O beneficiado por esta Resolução não poderá exercer qualquer atividade remunerada durante a prorrogação da licença-paternidade.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto no *caput* implicará o cancelamento imediato da prorrogação da licença e o registro da ausência como falta ao serviço

Aplicação

[Handwritten mark]

[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO



Art. 4º O servidor em gozo de licença-paternidade na data de entrada em vigor desta Resolução poderá solicitar a prorrogação da licença, desde que requerida até o último dia da licença ordinária de cinco dias.

Art. 5º Em caso de falecimento da criança, cessará imediatamente o direito à prorrogação previsto nesta Resolução.

Art. 6º O benefício de que trata esta Resolução não prejudicará o desenvolvimento do servidor na carreira e contará como de efetivo exercício para todos os fins.

Art. 7º A prorrogação da licença-paternidade será custeada com recursos constitucionalmente reservados ao Poder Legislativo Municipal.

Art. 8º A Presidência da Câmara poderá expedir normas complementares para execução desta Resolução.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Despacho, 07 de agosto de 2023


Sâmara Diretora

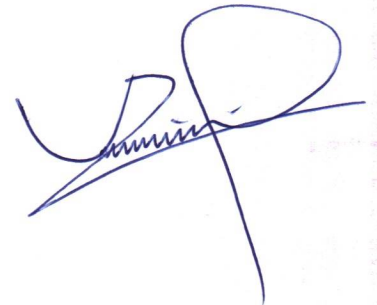
Vereadora


Sildete Assistente Social

Vereadora


Paré

Vereadora





CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO



JUSTIFICATIVA

Apresento à consideração deste respeitável Plenário o Projeto de Resolução que institui o Programa de Prorrogação da Licença-Paternidade para os servidores do Poder Legislativo Municipal de Bom Despacho. Essa medida visa garantir um ambiente acolhedor e favorecer o desenvolvimento saudável do recém-nascido, da criança recém-adotada ou sob guarda judicial durante o período de adaptação familiar.

A prorrogação da licença-paternidade permitirá que os pais estejam mais presentes nos momentos cruciais da infância, contribuindo para a formação de vínculos afetivos mais sólidos e maior participação na criação e cuidados com os filhos. O objetivo principal é proporcionar um período de convivência afetiva e estruturada com ambos os genitores, garantindo um ambiente acolhedor e com os cuidados adequados para o bebê ou a criança.

Além disso, ressalta-se a importância do papel paterno no desenvolvimento emocional e cognitivo da criança. A presença ativa do pai na vida dos filhos contribui para criar um ambiente de segurança emocional e afetiva, essencial para o bem-estar da criança e para sua formação como cidadão saudável e comprometido com o futuro.

Vale destacar que a Câmara Municipal de Bom Despacho possui um histórico de pioneirismo na valorização da família e dos direitos de seus servidores. Em 2010, a Resolução nº 606/2010 prorrogou a licença-maternidade para as servidoras municipais, demonstrando o compromisso com a garantia de um início de vida saudável e seguro para os bebês nascidos sob o vínculo da administração pública municipal.

Agora, em 2023, com a aprovação deste Projeto de Resolução, estenderemos essa perspectiva inovadora para beneficiar também os servidores que serão pais. Essa medida representa um novo marco em nosso município, fortalecendo os laços familiares e assegurando o pleno desenvolvimento das crianças.

Ao aprovar essa proposta, a Câmara Municipal de Bom Despacho reafirma seu papel como representante da população e agente promotor do progresso social. A ampliação da licença-paternidade será mais um investimento no bem-estar da sociedade como um todo, pois valoriza a paternidade e a maternidade como pilares fundamentais para a formação de uma sociedade saudável e acolhedora.

Convido todos os vereadores a unirem-se em mais esta importante conquista, mostrando que esta Casa Legislativa continua sendo referência na proteção dos direitos familiares e no cuidado com seus servidores. A prorrogação da licença-paternidade é uma medida que reforça o compromisso com o futuro de nossa cidade, onde a família é o alicerce para o desenvolvimento de uma sociedade harmoniosa e progressista.

Por tudo o que foi exposto, conto com a sensibilidade e apoio dos ilustres vereadores para a aprovação deste Projeto de Resolução, garantindo o direito do recém-nascido ou da criança a um período mais abrangente de cuidados parentais e fortalecendo os laços familiares em nossa cidade de Bom Despacho.

Albino

JP

MR

Albino